



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Resolução COMITÊ GUANDU nº 35 de 24 de junho de 2009.

"Dispõe sobre as determinações a serem atendidas pelo empreendedor da Central de Tratamento de Resíduos Industriais no Distrito Industrial de Paracambi durante o licenciamento ambiental na esfera da gestão de recursos hídricos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU".

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

- de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei nº 9.433, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- a Política Estadual de Recursos Hídricos, art. 3º, da Lei nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, tem como objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos da água;

- de acordo com o inciso XIII, do art. 55, da lei 3.239, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

- de acordo com o inciso VI, do art. 5º, do Regimento Interno do Comitê, aprovado em 20 de julho de 2004, um dos objetivos do Comitê é compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

- a Resolução Comitê Guandu nº. 11, de 02 de outubro de 2006, dispõe sobre a participação do Comitê Guandu no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos na bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, e que seu Art. 4º atribui prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada na resolução para o Comitê emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos;

- o projeto da Central de Tratamento de Resíduos Industriais foi apresentado, em reunião realizada em 06 de maio de 2009, à Câmara Técnica de Estudos e Projetos, que expediu o Parecer CTEP/01/09, no âmbito do Processo CG n.º03\2008, a respeito dos aspectos técnicos;

- o Parecer CTALI/01/09 expedido pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, no âmbito do Processo CG n.º03\2008, que examinou os aspectos legais das exigências a serem feitas ao empreendimento – Central de Tratamento de Resíduos Industriais no Distrito Industrial de Paracambi pertinentes à esfera da



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

gestão de recursos hídricos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim –
COMITÊ GUANDU.

Resolve:

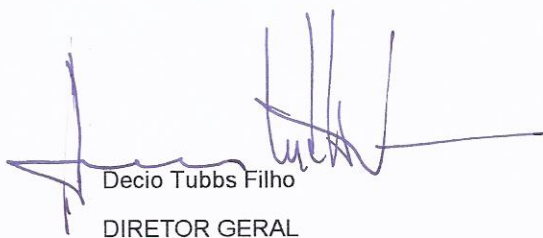
Art. 1º. Determinar que sejam atendidas pelo empreendedor da Central de Tratamento de Resíduos Industriais no Distrito Industrial de Paracambi durante o licenciamento ambiental as exigências relativas à esfera da gestão de recursos hídricos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, conforme abaixo:


- a) Estudo hidrológico detalhado (incluindo memorial de cálculo com dados hidrológicos utilizados e justificativas dos valores adotados da equação de chuva utilizada, informando a metodologia aplicada, etc.);
- b) Plano de Monitoramento **DETALHADO** de água subterrânea, água superficial, percolado e efluente;
- c) Análise de Risco do Empreendimento (Risco de Conformidade do Lançamento) - incluir área de lançamento dos efluentes e águas de drenagem na região do empreendimento para o valão da Areia e Ribeirão das Lages;
- d) Incluir as análises de DQO e nitrogênio amoniacal no plano de monitoramento do chorume;
- e) Reavaliar o estudo de localização do empreendimento, por se tratar de área de manancial que abastece a Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- f) Análise de risco e Plano de Contingência para acidentes de cargas perigosas nos acessos a unidade.

Art. 2º. O empreendedor deverá apresentar ao Comitê Guandu os documentos que comprovam o atendimento das exigências de que tratam o art. 1º, desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 24 de junho de 2009.


Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL


Antonio Cesar Aragão Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO